

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra



Prefeitura Municipal de Guajará-mirim

População estimada (2015)	46.632
Área territorial (Km ²)	24.855
IDHM (2010)	0,657
PIB per capita (2013)	R\$ 16.774,11
Orçamento (2015)	R\$ 73.096.466,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

Moisés Rodrigues Lopes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	11
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	18
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	25
3. Análise da Gestão Fiscal	27
3.1. Despesas com Pessoal	27
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	28
3.2.1. Resultado Primário	29
3.2.2. Resultado Nominal	29
3.3. Limite de Endividamento	30
4. Gestão Previdenciária	32
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	32
4.2. Projeções Atuariais	32
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde	33
5.2. Educação	33
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	33
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral	38
7. Auditoria do Balanço Geral do Município	39

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	44
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	44
9. Conclusão.....	46
10. Alertas, Determinações e Recomendações	48
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Dúlcio da Silva Mendes, no dia 31/03/2016, constituindo os autos de número 01490/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submete-se, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 12, IV da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 12, V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Dúlcio da Silva Mendes, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000, e das demais normas de contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

- 1. Superavaliação do saldo da conta Resultados Acumulados do Balanço Patrimonial;*
- 2. Superavaliação do superávit financeiro demonstrado no quadro anexo ao Balanço Patrimonial.*

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 20, III c/c o art. 23 e 66, § 1º e 2º em razão de gasto com pessoal acima do limite legalmente previsto.
2. Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar.
3. Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de déficit financeiro no valor de R\$2.389.293,34 apurado no exercício.
4. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 1.715 de 24 de 02 de julho de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.
5. Infringência à Decisão nº 283/2013 - Processo nº 1487/2013 em razão de descumprimento de determinação.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresentou avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

- (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- (c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da

gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(d) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 1.692 de 23 de dezembro de 2013 para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Dúlcio da Silva Mendes. A Lei não estimou um custo total para o período.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 1.715 de 02 de julho de 2014 definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	2.364.463,17
Resultado Nominal	-1.536.833,02
Dívida Pública Consolidada	6.299.680,08
Dívida Consolidada Líquida	-140.601,58

Fonte: Lei nº [numero LDO] (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 1.772 de 31 de dezembro de 2014 aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 3º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 78.959.643,14 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 280/2014/CGWCSC (Processo nº 3418/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (3,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 84.192.127,00, o equivalente a 106,63% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	78.959.643,14	100,00%
(+) Créditos Suplementares	21.509.035,37	27,24%
(+) Créditos Especiais	4.718.516,49	5,98%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	20.995.068,00	-26,59%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	84.192.127,00	106,63%
(-) Despesa Empenhada	69.349.492,88	87,83%
= Recursos não utilizados	14.842.634,12	18,80%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O total de créditos adicionais abertos no exercício (crédito adicional suplementar e especial) totaliza o percentual de 33,22%. Destaca-se no exercício, para abertura de parte desses créditos, utilizou-se fonte de recursos vinculados e excesso de arrecadação bem como superávit financeiro, fontes estas, que no momento da elaboração da LOA não tem previsibilidade, sendo que os créditos abertos por fontes de recursos previsíveis (anulação de dotação e operações de créditos) alcançou o percentual de 6,63%, situando-se, dessa forma, dentro do limite da razoabilidade.

A Lei Orçamentária Anual não previu percentual para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto do Poder Executivo, sendo que tais créditos foram abertos por lei específica.

As fontes para alterações orçamentárias foram detalhadas conforme demonstrado no quadro abaixo

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	1.879.345,91	7,17%
Excesso de Arrecadação	31.709,20	0,12%
Anulações de dotação	20.995.068,00	80,05%

Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	3.321.428,75	12,66%
Total	26.227.551,86	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	57.257.085,16	57.800.654,15	65.595.890,89	72.556.776,80
2. Despesas Correntes	52.821.367,32	52.250.413,80	62.308.070,56	66.966.973,43
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	4.435.717,84	5.550.240,35	3.287.820,33	5.589.803,37
4. Receitas de Capital Arrecadadas	1.637.919,00	1.351.153,63	3.820.268,06	539.689,28
5. Despesas de Capital	2.155.872,31	6.714.432,71	5.814.248,21	2.382.519,45
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-517.953,31	-5.363.279,08	-1.993.980,15	-1.842.830,17
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	58.895.004,16	59.151.807,78	69.416.158,95	73.096.466,08
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	54.977.239,63	58.964.846,51	68.122.318,77	69.349.492,88
9. Resultado Orçamentário (7-8)	3.917.764,53	186.961,27	1.293.840,18	3.746.973,20

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

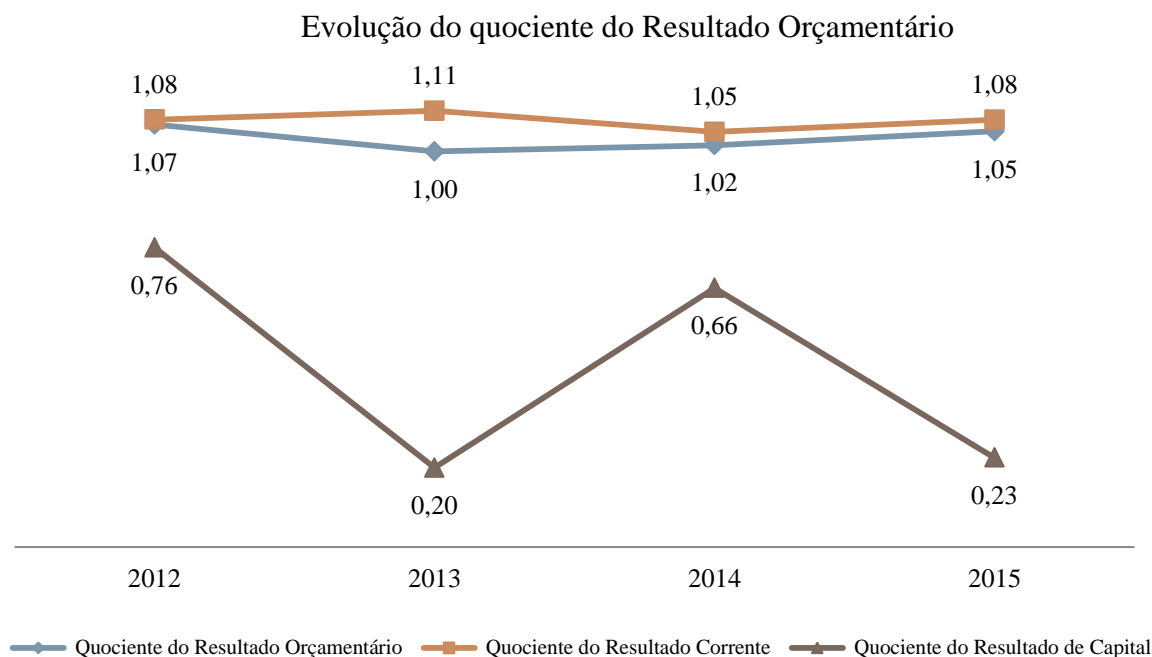
Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	2.619.459,98	-4.606.830,04	-3.021.327,90	-2.269.643,28
Instituto de Previdência	1.298.304,55	4.793.791,31	4.315.168,08	6.016.616,48
Resultado Orçamentário	3.917.764,53	186.961,27	1.293.840,18	3.746.973,20

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

A execução do planejamento evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$2.269.643,28, após a exclusão do resultado orçamentário do Instituto de Previdência, sendo o resultado suportado pelo superávit financeiro ajustado do exercício anterior (R\$3.050.103,23), desta forma, mantendo-se equilibradas as contas do Município.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 73.096.466,08, o equivalente a 92,57% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

			R\$
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	78.959.643,14	72.556.776,80	91,89

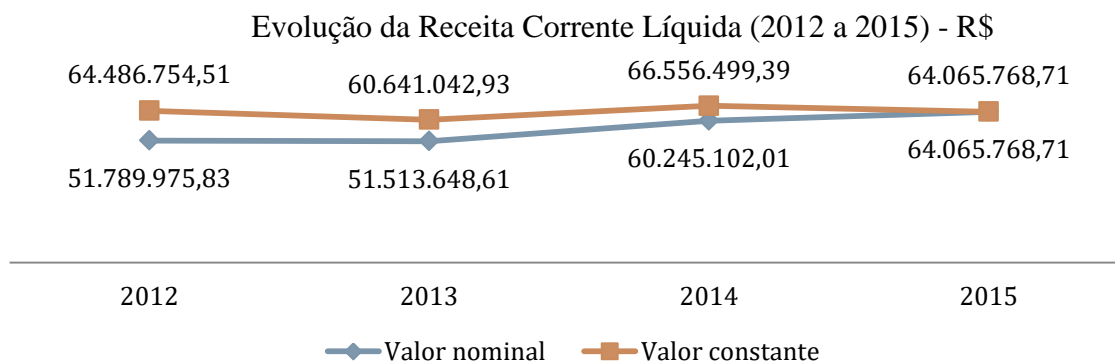
Receita Tributária	7.568.519,52	5.633.290,34	74,43
Receita de Contribuições	3.232.644,49	5.662.556,88	175,17
Receita Patrimonial	1.299.307,99	3.033.040,74	233,44
Transferências Correntes	65.858.831,58	57.603.141,54	87,46
Outras Receitas Correntes	1.000.339,56	624.747,30	62,45
Receitas de Capital	0,00	539.689,28	0,00
Transferências de Capital	0,00	539.689,28	0,00
Total	78.959.643,14	73.096.466,08	92,57

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, exceto em 2013. Destaca-se, a aumento de 6,34% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas

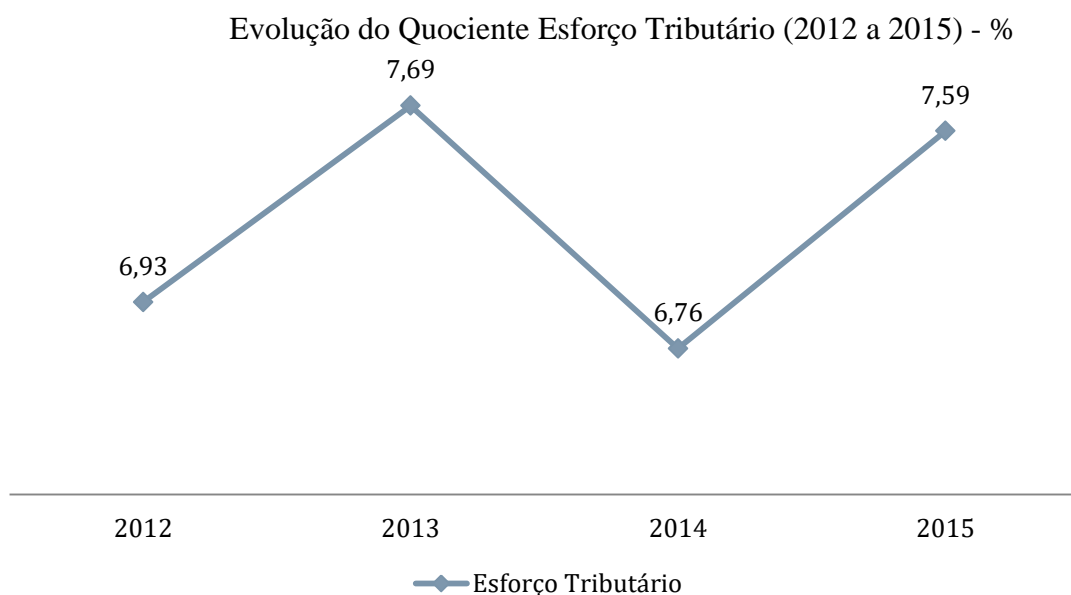
próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	4.449.732,32	6,29	4.116.450,95	6,74	4.276.172,77	6,02	4.995.374,69	6,73
IPTU	397.610,02	0,56	442.406,75	0,00	462.319,61	0,65	424.476,68	0,57
IRRF	2.173.581,99	3,07	1.235.285,92	2,02	1.044.975,75	1,47	1.574.342,85	2,12
ISSQN	1.534.493,83	2,17	1.890.403,49	3,10	2.054.658,64	2,89	2.395.093,10	3,23
ITBI	344.046,48	0,49	548.354,79	0,90	714.218,77	1,01	601.462,06	0,81
Taxas	453.448,29	0,64	575.667,00	0,94	522.982,42	0,74	637.915,65	0,86
Total de Receita Tributária	4.903.180,61	6,93	4.692.117,95	7,69	4.800.356,64	6,76	5.633.290,34	7,59
Total de Receita Arrecadada	70.703.425,48	100,00	61.046.822,67	100,00	71.034.321,75	100,00	74.223.329,82	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

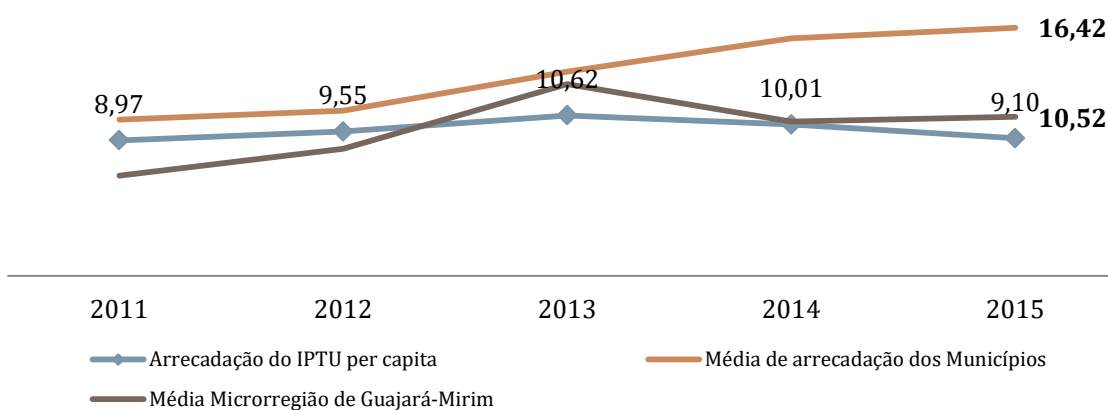


Destaca-se, que a evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, teve um aumento de 0,66% entre o período analisado (2011 a 2014). Os dados ainda revelam um baixo percentual (7,59%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município

arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

Média de aplicação dos municípios do Estado calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores.

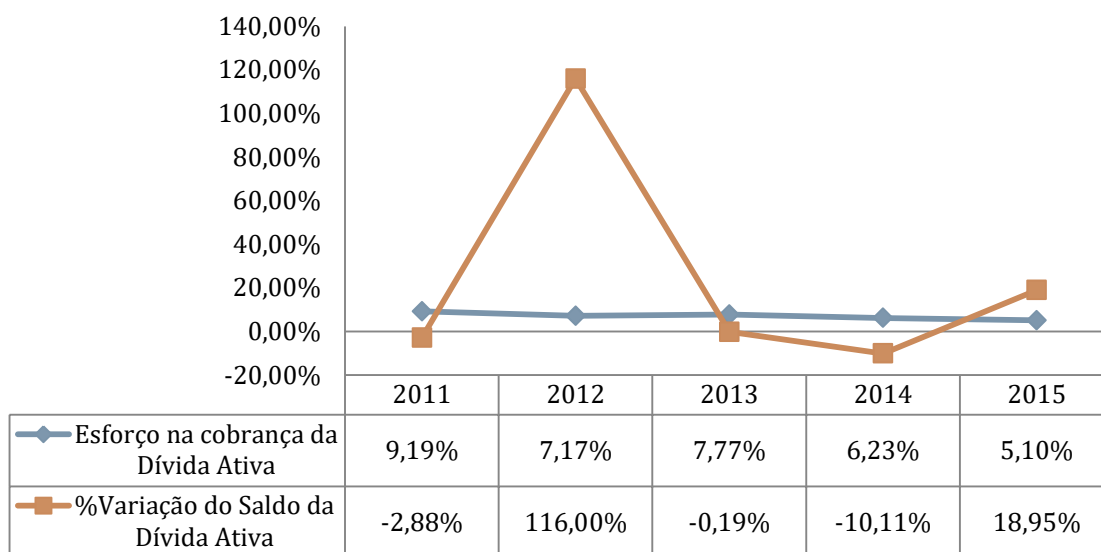
Ressalta-se o bom desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos e bem acima da média da região e dos demais municípios.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$486.141,50), o equivalente a 5,10% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$9.535.481,61).

A Administração informa que na esfera administrativa o Município efetuou 149 notificações administrativas (Processos Administrativos 1029 e 1186 de 2015). Na esfera judicial ajuizou 64 ações de cobrança, totalizando um valor de R\$778.886,80 e por fim, foram objeto de protesto extrajudicial o valor de R\$78.999,35.

DETERMINAÇÃO

- a) À Administração demonstre no relatório anual de medidas de combate à evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes dos passíveis de execução em 2016 foram executadas judicial e extrajudicialmente bem como os valores recebidos no exercício de 2016.
- b) À Administração que adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	77.260.439,64	66.966.973,43	86,68
Pessoal e Encargos Sociais	52.340.659,59	47.430.104	90,62
Juros e Encargos da Dívida	91.685,87	76.316,66	83,24
Outras Despesas Correntes	24.828.094,18	19.460.552,51	78,38
Despesas de Capital	5.882.123,80	2.382.519,45	40,50
Investimentos	5.083.542,47	1.613.138	31,73
Amortização da Dívida	798.581,33	769.380,97	96,34
TOTAL	83.142.563,44	69.349.492,88	83,41

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O município executou 83,41% da despesa planejada, percentual baixo, considerando os anseios da sociedade. Ao compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$73.096.466,08) no período o quociente apresenta execução de despesas acima do valor arrecadado, perfazendo um percentual de execução da despesa planejada de 94,87%, evidenciando um equilíbrio na execução orçamentária sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das unidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	2.445.284,52	4,30	2.425.412,46	3,71	2.949.060,66	4,48
Judiciária	717.103,98	1,26	733.245,75	1,12	747.631,29	1,14
Administração	10.686.189,41	18,77	14.433.547,72	22,05	15.312.199,86	23,25
Segurança Pública	0,00	0,00	19.403,91	0,03	3.090,00	0,00
Assistência Social	2.230.734,73	3,92	2.423.652,84	3,70	2.553.641,83	3,88
Previdência Social	527.229,70	0,93	799.406,03	1,22	1.218.188,85	1,85
Saúde	24.439.288,50	42,93	26.245.138,76	40,09	23.834.327,82	36,18
Trabalho	0,00	0,00	235.982,00	0,36	107.082,08	0,00

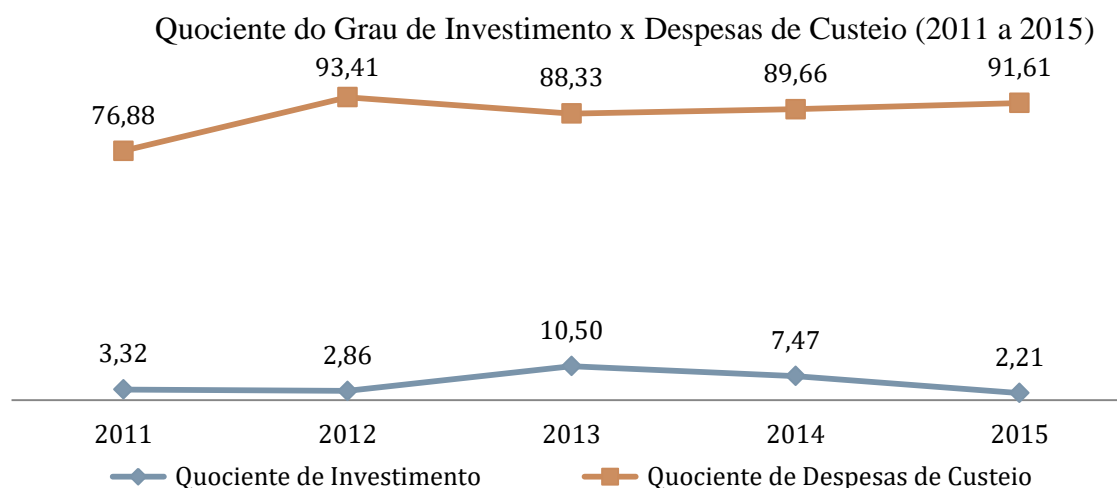
Educação	14.430.144,17	25,35	15.716.692,19	24,01	18.595.450,57	28,23
Cultura	90.313,71	0,16	146.053,93	0,22	586.295,71	0,89
Urbanismo	868.295,14	1,53	197.161,08	0,30	0,00	0,00
Gestão Ambiental	44.936,74	0,08	41.022,95	0,06	35.604,39	0,05
Agricultura	41.042,84	0,07	992.733,00	1,52	52.236,74	0,08
Comércio e Serviços	0,00	0,00	17.339,36	0,03	103.405,55	0,00
Transporte	25.430,00	0,04	1.019.715,70	1,56	293.667,78	0,45
Desporto e Lazer	20.445,56	0,04	104.058,86	0,16	37.148,00	0,06
Encargos Especiais	356.869,63	0,63	104.851,84	0,16	26.026,87	0,04
Total	56.923.308,63	100,00	65.655.418,38	100,00	65.455.058,00	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (36,18%), a Educação (28,23%) e a Administração (23,25%). Avulta-se, também, um aumento de 1,20% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (2,21%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,02. O município apresentou queda no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa. As despesas do exercício aumentaram 1,95% em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar

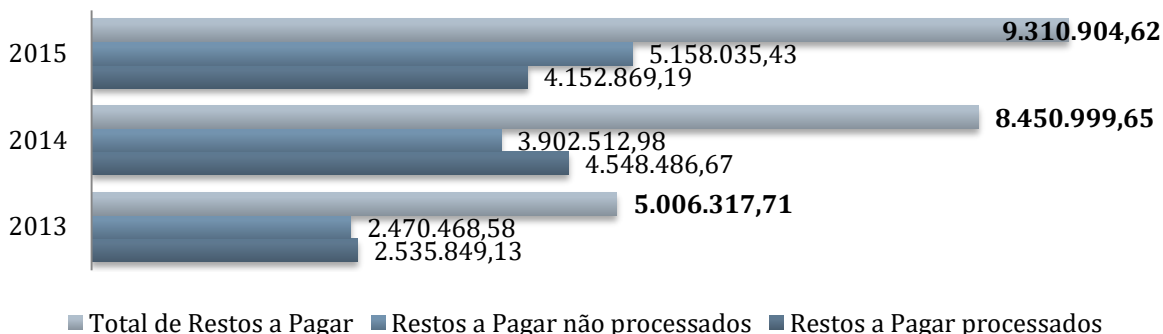
de 91,61% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,92 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 13,43% dos recursos empenhados (R\$69.349.492,88), ressaltando-se que no exercício houve inscrição em restos a pagar sem saldo financeiro suficiente para cobertura, totalizando uma insuficiência financeira de R\$851.690,92.

Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 6.076.640,24).

999,35.

IRRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	2014	2015	R\$
CÁLCULO - CONSOLIDADO			
1. Ativo Financeiro - Consolidado	21.595.449,79	28.899.325,38	
2. Passivo Financeiro - Consolidado	10.773.888,37	15.082.029,93	
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	10.821.561,42	13.817.295,45	
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara			
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	10.433.830,82	16.450.447,30	
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00	
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	-108,54	-108,54	
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	387.839,14	-2.633.043,31	

O resultado consolidado do período foi superavitário (R\$13.817.295,45), o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$1,92 em seu Ativo financeiro.

Já o resultado do período, excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência foi deficitário em R\$2.633.043,31. A exclusão do resultado do Instituto de Previdência se faz necessário em razão de os recursos deste serem vinculados a finalidade específica. Ainda, conforme TC-38, ao final do exercício, o Município tinha um saldo a receber de R\$243.750,00 de convênios celebrados com a União, fazendo-se necessário, a exclusão deste saldo do superávit apurado, dado que tal despesa foi empenhada e considerada na apuração. Assim, o déficit financeiro ajustado no período foi de R\$2.389.293,34.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1, § 1º, da LRF em razão de déficit financeiro no valor de R\$2.389.293,34 apurado no exercício.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	40.685.428,52	2.069.381,12	42.754.809,64
2. Receita Corrente Líquida - RCL	64.065.768,71	64.065.768,71	64.065.768,71
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	63,51%	3,23%	66,74%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

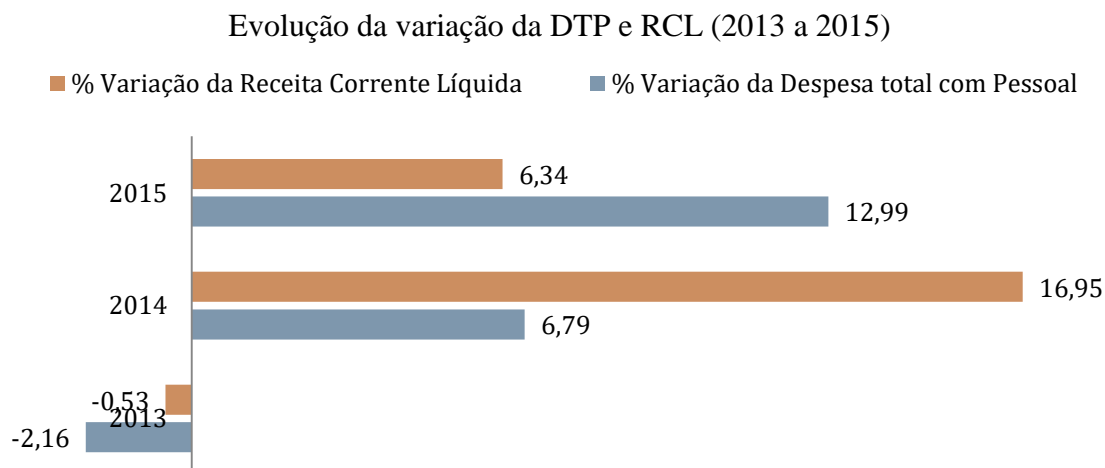
Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 o Poder Executivo não respeitou os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF, havendo cumprimento desse limite apenas pelo Poder Legislativo.

A Administração informa vem trabalhando para a redução da despesa com pessoa sem causar qualquer dano à saúde pública do município, sendo que entre as ações estão: i) não contratação de novos servidores; ii) não criação de cargo, emprego ou função; iii) não alteração na estrutura de

carreira que implicasse aumento de despesa; iv) contratação de seis servidores que teve em contrapartida a exoneração de doze servidores, reduzindo em R\$43.892,02 o gasto com pessoal; e v) não concessão de reajuste ou adequação salarial ou qualquer outra vantagem. Informa ainda que houve queda na arrecadação do Município e que assumiu serviços públicos de saúde que eram de obrigação do Estado, fato que também ocasionou aumento no gasto com pessoal.

Entretanto, verificou-se que a receita corrente líquida do município foi crescente nos últimos cinco quadrimestres. Já, inversamente, a despesa com pessoal foi crescente, exceto no segundo quadrimestre de 2015.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. O gráfico a seguir apresenta a evolução nos três últimos exercícios (2013 a 2015).



IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 20, III c/c o art. 23 e 66, § 1º e 2º em razão de gasto com pessoal acima do limite legalmente previsto.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 1.715, de 02 de julho de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.442.655,61	7.830.961,75	Atingida
Resultado Nominal	1.611.833,02	2.448.727,59	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	6.299.680,08	6.529.641,62	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-254.746,18	12.326.633,47	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	71.204.929,93
2. Despesas Primárias	63.373.968,18
3. Resultado Primário (1-2)	7.830.961,75
4. Meta fixada na LDO	1.442.655,61
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário foi atingida, haja vista que a arrecadação das receitas primárias foi superior às despesas primárias em R\$7.830.761,75.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL

a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

R\$

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	14.809.870,97	6.529.641,62
2. Deduções	6.173.751,79	5.245.343,85
Disponibilidade de Caixa bruta	11.141.307,71	12.409.754,25
Demais haveres financeiros	16.835,83	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-4.984.391,75	-7.164.410,40
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	8.836.119,18	1.284.297,77
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	702.667,49	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	7.933.451,69	1.284.297,77
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	11.087.419,93	2.448.727,59
8. Meta fixada na LDO	-3.360.131,37	1.611.833,02
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	0,00	151,92

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou um aumento do estoque da dívida fiscal líquida de R\$1.611.833,02, tendo atingido o resultado R\$2.448.727,59, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 1.715 de 24 de 02 de julho de 2014 c/c o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

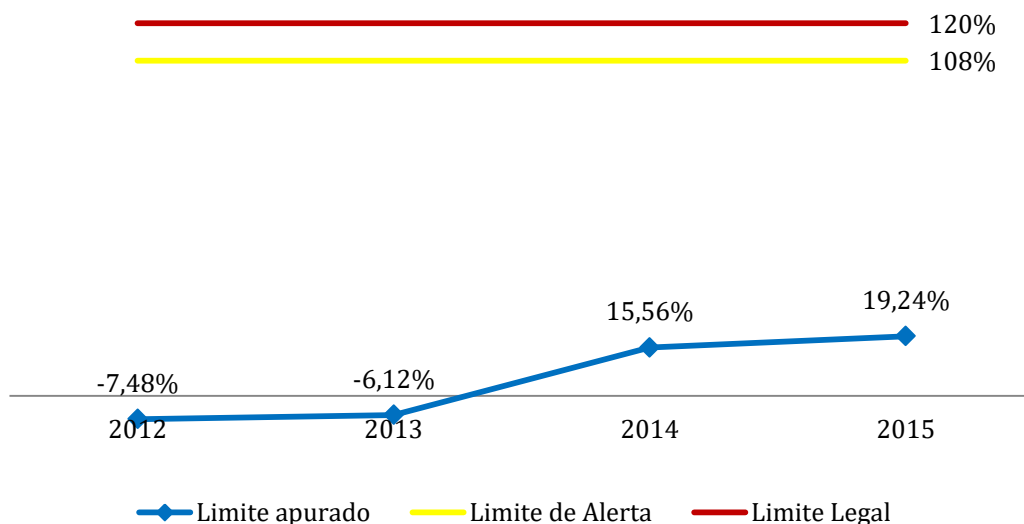
3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de

operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (19,24%), cumprindo o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	1.303.766,07	5.334.205,19	5.122.744,70	8.365.469,99
2. Despesas Previdenciárias RPPS	5.461,52	540.413,88	807.576,62	1.208.095,58
3. Resultado Previdenciário (1-2)	1.298.304,55	4.793.791,31	4.315.168,08	7.157.374,41

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$7.157.374,41, o equivalente a 165,86% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Não foi possível analisar o comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo Sigap – Gestão Fiscal, pois o município apresentou o Demonstrativo da Projeção Atuarial sem movimentação, havendo dessa forma, limitação de escopo na auditoria.

DETERMINAÇÃO

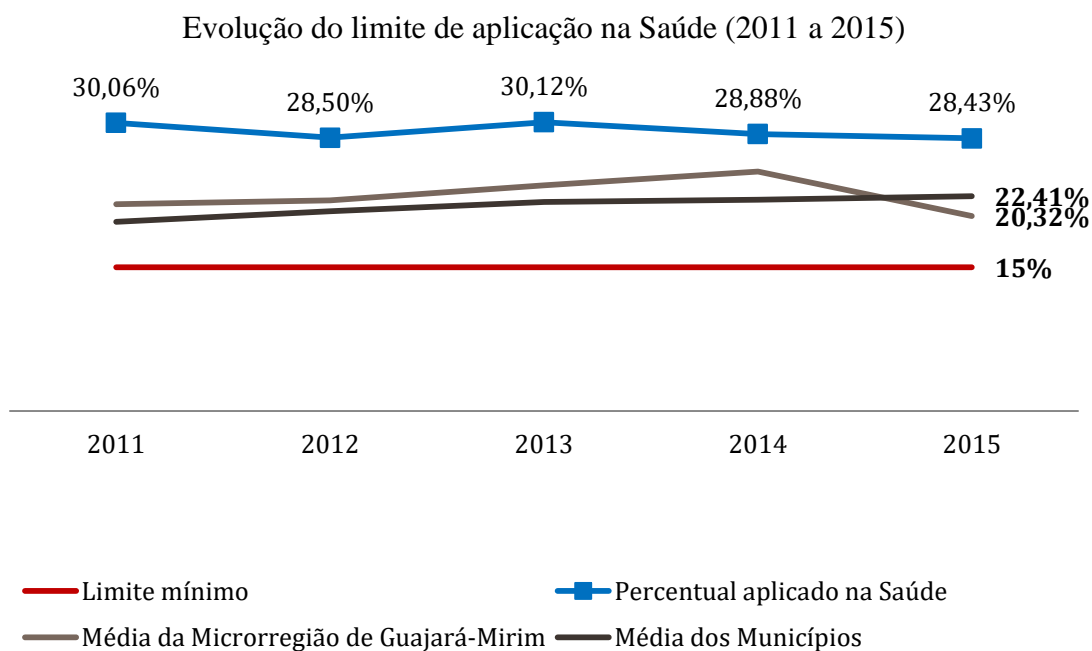
- À Administração que observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos da LDO na remessa da Gestão Fiscal.

5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 13.000.741,62, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 28,43% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 45.721.437,14), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



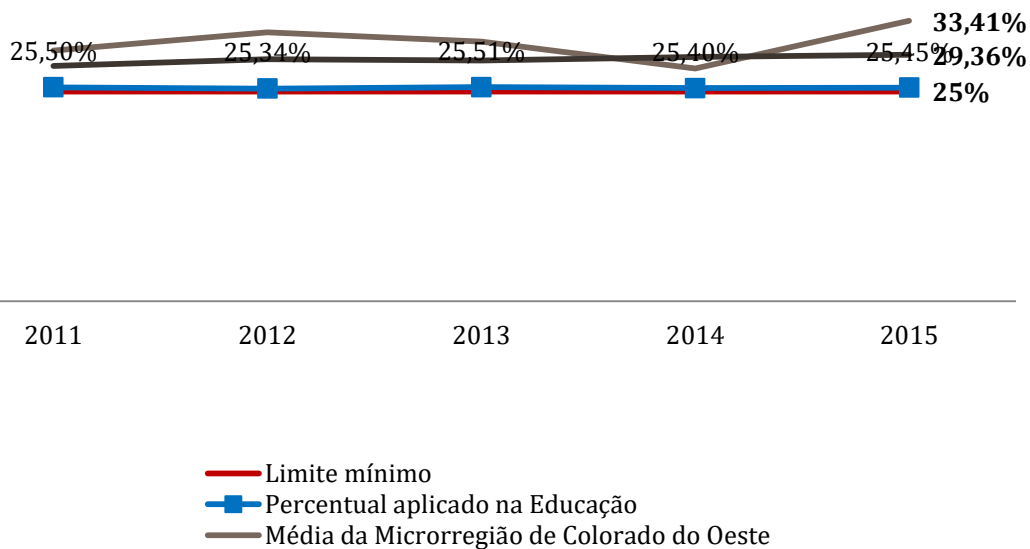
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 11.637.043,09, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 25,45% da receita proveniente de impostos e

transferências (R\$ 45.721.437,14), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

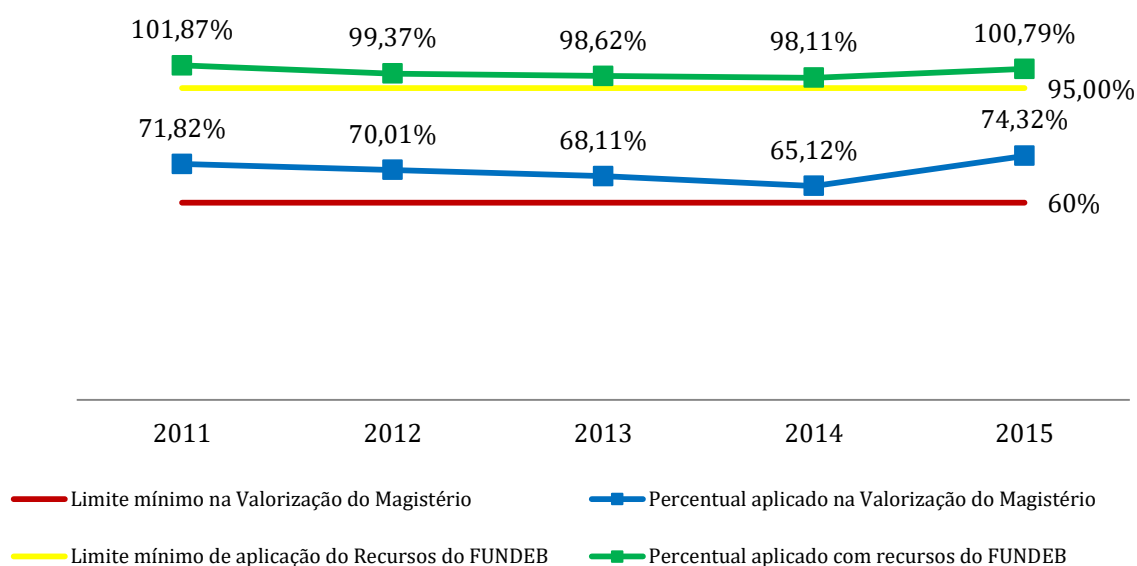


5.2.2.

Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 13.857.074,88, equivalente a 100,79% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 10.217.631,34, o que corresponde a 74,32% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos na valorização na remuneração dos profissionais do magistério (2011 a 2015)



5.3.

Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	4.806.858,30
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	38.053.615,51
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	796.661,59
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	43.657.135,40
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	46.203,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	3.055.999,48
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	3.034.540,22
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	3.034.540,10
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)	6,95%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 3.034.540,10, o equivalente a 6,95% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 3.034.540,10) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 3.034.540,22), constata-se, que este foi igual ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	95.505.579,11	111.598.793,60	110.431.669,85
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	80.982.267,91	111.068.129,40	104.122.102,95
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,18	1,00	1,06

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios déficits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	16.426.473,05	24.343.351,56	31.884.162,20
2. Passivo Circulante	4.115.397,89	7.510.056,40	9.717.418,10
Liquidez Corrente (LC)	3,99	3,24	3,28

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$3,28. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	16.618.660,86	24.343.351,56	31.884.162,20
2. Ativo Realizável a longo prazo	6.600.502,63	9.863.321,02	12.909.624,49
3. Passivo Circulante	4.115.397,89	7.510.056,40	9.717.418,10
4. Passivo Não-Circulante	60.597.962,08	73.072.302,74	76.528.773,15
Liquidez Geral (LG)	0,36	0,42	0,52

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$0,52.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	50.003.404,43	66.337.956,90	79.357.542,41
2. Passivo Circulante	4.115.397,89	7.510.056,40	9.717.418,10
3. Passivo Não-Circulante	60.597.962,08	73.072.302,74	76.528.773,15
Endividamento Geral (EG)	1,29	1,21	1,09

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 108,68% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 88,73% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 12, IV da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.

a) Superavaliação do saldo da conta Resultados Acumulados do Balanço Patrimonial

Divergência no montante de R\$1.046.186,50 entre o saldo da conta Resultados Acumulados apurado (R\$ 9.053.594,42) e o evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.099.780,92).

evidenciando a ausência dos registros.

DETERMINAÇÃO

a) à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção (R\$1.046.186,50) no saldo da conta “Resultados Acumulados” e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

b) Superavaliação do superávit financeiro demonstrado no quadro anexo ao Balanço Patrimonial

Superavaliação do superávit financeiro apresentado no quadro anexo ao Balanço Patrimonial em R\$856.193,25 após razões de justificativa.

DETERMINAÇÃO

a) À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no “superávit/déficit financeiro” e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.](#)

Falha na Contabilização dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa

A inscrição dos créditos em Dívida Ativa está sendo efetuada apenas quanto ao valor do crédito principal, a situação não foi objeto de modificação de nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

a) À Administração que determine ao responsável pelo Departamento de contabilidade realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto [no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\) 6ª edição.](#)

b) À Administração que determine ao Departamento de contabilidade do Município que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [item 9.1.2 do Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional](#), evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, estoque, dívida ativa. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

(a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

(b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) À Administração que dote as medidas necessárias, visando à correção e prevenção de reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas "a", "b" e "c", e seus subitens, deste Acórdão sob pena de emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das futuras Contas e aplicação das sanções previstas, no inciso VII, do art. 55, da LC n. 154, de 1996, por caracterizar o descumprimento de determinações desta Corte de Contas;

Situação: não foi possível apurar

Comentários: determinação a título de alerta

ii) À Administração que os responsáveis pela elaboração e execução do orçamento para que aprimorem a política orçamentária do Município de Guajará-Mirim, planejando com maior exatidão e fidedignidade os recursos orçados, uma vez que o orçamento do exercício de 2014 foi expressivamente alterado, evidenciando deficiência no sistema de planejamento do Município e, ainda, que observem os preceitos estabelecidos na legislação, sobretudo quanto à abertura de créditos adicionais;

Situação: atendido

Comentários: conforme análise nas contas do exercício do 2015, o percentual de alterações orçamentárias atingiu 6,63%, ou seja, dentro do limite da razoabilidade.

iii) À Administração que determine à Contadoria do Município para que atente às normas de elaboração das Demonstrações Contábeis e que aperfeiçoe a elaboração das Notas

Explicativas, considerando princípio da transparência e das normas elencadas na legislação e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

Situação: em andamento

Comentários: Em razão da data da Decisão 11.12.2015, portanto, sem tempo hábil para cumprimento da determinação.

iv) À Administração que observe com a atenção necessária os preceitos estabelecidos na IN n. 13/TCER-2004 e IN n. 22/TCE-RO-2007, em relação ao preenchimento de seus anexos.

Situação: em andamento

Comentários: Em razão da data da Decisão 11.12.2015, portanto, sem tempo hábil para cumprimento da determinação.

v) À Administração que atente ao cumprimento do prazo estabelecido no art, 11, V, "b", da In n. 13/TCER-2004, para envio a esta Corte de Contas do Relatório quadrimestral do órgão de Controle Interno do Município.

Situação: em andamento

Comentários: Em razão da data da Decisão 11.12.2015, portanto, sem tempo hábil para cumprimento da determinação.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passa-se a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado superavitário consolidado no valor R\$3.746.973,20 que foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, o qual contribuiu com R\$6.016.616,48 do total. Destaca-se, o baixo desempenho (5,10%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda. O estoque dos recursos inscritos em restos a pagar representou 13,43% do total das despesas empenhadas (R\$69.349.492,88).

Análise da Gestão Fiscal

O Poder Executivo (63,51%) não respeitou os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF, havendo cumprimento desse limite apenas pelo Poder Legislativo (R\$3,23%).

O município não cumpriu com a meta estabelecida na LDO para o Resultado Primário e ainda não deixou disponibilidade de caixa para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$7.157.374,41, o equivalente a 165,86% do resultado do exercício anterior. Não foi possível analisar o comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo Sigap – Gestão Fiscal, pois o município apresentou o Demonstrativo da Projeção Atuarial sem movimentação, havendo dessa forma, limitação de escopo na auditoria.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (28,43%), Educação (MDE, 25,46% e Fundeb, 100%, sendo 74,32% na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,95).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Dúlcio da Silva Mendes não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.2.1);

b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.2 e 10.4 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.2. Determinar à Administração que:

a) ao elaborar o Relatório circunstanciado presente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a": (i) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; (ii) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; (iii) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; e (iv) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

b) adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

c) demonstre no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes dos passíveis de execução em 2016 foram executadas judicial e extrajudicialmente bem como os valores recibos no exercício de 2016.

d) que observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos da LDO na remessa da Gestão Fiscal.

10.3. Determinar à Administração que determine ao responsável pelo Departamento de Contabilidade :

a) que identifique a situação que ocasionou a distorção (R\$1.046.186,50) no saldo da conta “Resultados Acumulados” e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

b) que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no “superávit/déficit financeiro” e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

c) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto [no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\) 6ª edição](#).

d) que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [item 9.1.2 do Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional](#), evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	78.959.643,14	78.959.643,14	72.556.776,80	-6.402.866,34
Receita Tributária	7.568.519,52	7.568.519,52	5.633.290,34	-1.935.229,18
Receita de Contribuições	3.232.644,49	3.232.644,49	5.662.556,88	2.429.912,39
Receita Patrimonial	1.299.307,99	1.299.307,99	3.033.040,74	1.733.732,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	65.858.831,58	65.858.831,58	57.603.141,54	-8.255.690,04
Outras Receitas Correntes	1.000.339,56	1.000.339,56	624.747,30	-375.592,26
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	539.689,28	539.689,28
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	539.689,28	539.689,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	78.959.643,14	78.959.643,14	73.096.466,08	-5.863.177,06
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	78.959.643,14	78.959.643,14	73.096.466,08	-5.863.177,06
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	78.959.643,14	78.959.643,14	73.096.466,08	-5.863.177,06
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	1.879.345,91	1.879.345,91	0,00

Superávit Financeiro	0,00	1.879.345,91	1.879.345,91	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	67.320.605,52	77.260.439,64	66.966.973,43	62.827.062,00	58.866.931,65	10.293.466,21
Pessoal e Encargos Sociais	42.111.697,97	52.340.659,59	47.430.104,26	44.772.100,60	43.051.250,14	4.910.555,33
Juros e Encargos da Dívida	119.000,00	91.685,87	76.316,66	76.316,66	76.316,66	15.369,21
Outras Despesas Correntes	25.089.907,55	24.828.094,18	19.460.552,51	17.978.644,74	15.739.364,85	5.367.541,67
Despesas de Capital (X)	9.292.781,84	5.882.123,80	2.382.519,45	1.364.395,45	1.171.656,61	3.499.604,35
Investimentos	8.532.781,84	5.083.542,47	1.613.138,48	623.222,84	430.484,00	3.470.403,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	760.000,00	798.581,33	769.380,97	741.172,61	741.172,61	29.200,36
Reserva de Contingência (XI)	2.346.255,78	1.049.563,56	0,00	0,00	0,00	1.049.563,56
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	78.959.643,14	84.192.127,00	69.349.492,88	64.191.457,45	60.038.588,26	14.842.634,12
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	78.959.643,14	84.192.127,00	69.349.492,88	64.191.457,45	60.038.588,26	14.842.634,12

Superávit (XVI)

3.746.973,20

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

78.959.643,14

84.192.127,00

73.096.466,08

64.191.457,45

60.038.588,26

11.095.660,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	73.096.466,08	71.034.321,75
Ordinária	48.505.644,33	46.741.542,36
Vinculada	24.590.821,75	24.292.779,39
Transferências Financeiras Recebidas (II)	34.032.685,47	35.558.997,90
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	34.032.685,47	35.558.997,90
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	31.592.140,77	29.871.622,82
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.158.035,43	3.902.512,98
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.152.869,19	4.548.486,67
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	22.281.236,15	21.420.623,17
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	21.595.449,79	14.103.830,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.387.253,65	7.955.220,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.208.196,14	6.148.610,62
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	160.316.742,11	150.568.773,41
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	69.349.492,88	68.051.746,45
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	69.349.492,88	68.051.746,45
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	34.032.685,47	35.558.997,90
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	34.032.685,47	35.558.997,90
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	28.035.238,38	25.387.334,75
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.994.670,89	2.022.917,27
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	3.404.528,93	2.159.245,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.636.038,56	21.205.171,63
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	28.899.325,38	21.595.449,79
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.301.459,59	14.387.253,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.597.865,79	7.208.196,14
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	160.316.742,11	150.593.528,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.007.743,18	18.349.503,85
Créditos a Curto Prazo	39.115,83	16.835,83
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	14.891.582,20	3.245.945,94
Estoques	2.945.720,99	2.731.065,94
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	31.884.162,20	24.343.351,56
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	12.909.624,49	9.863.321,02
Créditos a Longo Prazo	12.909.624,49	9.863.321,02
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	34.563.755,72	32.131.284,32
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	47.473.380,21	41.994.605,34
TOTAL DO ATIVO	79.357.542,41	66.337.956,90

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.526.947,67	1.034.381,19
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	184,15
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.622.878,92	4.609.034,70
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.567.591,51	1.866.456,36
Total do Passivo Circulante	9.717.418,10	7.510.056,40
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	340.354,94	673.238,64
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	34.325,43
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	18.599.040,93	14.775.361,39
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	57.589.377,28	57.589.377,28
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	76.528.773,15	73.072.302,74
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	-16.988.429,76	-16.988.429,76
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	10.099.780,92	2.744.027,52
Resultado do exercício	6.309.566,90	0,00
Resultados de exercícios anteriores	3.790.214,02	1.870.144,04
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	-6.888.648,84	-14.244.402,24
<hr/> TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<hr/> 79.357.542,41	<hr/> 66.337.956,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.277.793,00	4.800.356,64
Impostos	7.512.783,62	4.276.172,77
Taxas	637.915,65	522.982,42
Contribuições de Melhoria	1.127.093,73	1.201,45
Contribuições	5.662.556,88	5.236.485,17
Contribuições Sociais	5.474.217,53	5.236.485,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	188.339,35	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	14.640,85	4.685,40
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	14.640,85	4.685,40
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.153.048,52	1.864.918,28
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	134.648,63	131.883,41
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	208.268,58
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.018.399,89	1.524.766,29
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	92.175.516,29	95.878.201,12
Transferências Intragovernamentais	34.032.685,47	36.134.122,62
Transferências Intergovernamentais	58.142.830,82	59.744.078,50
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	148.114,31	3.814.146,99
VPA a classificar	31.630,28	3.677.602,98
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	116.484,03	136.544,01
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	110.431.669,85	111.598.793,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	48.457.778,38	41.266.599,03
Remuneração a Pessoal	40.557.873,93	35.618.271,64
Encargos Patronais	5.199.329,73	4.729.799,94
Benefícios a Pessoal	2.047.141,52	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	653.433,20	918.527,45
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.007.368,37	891.935,85
Aposentadorias e Reformas	501.960,11	284.780,61
Pensões	334.059,99	306.051,68
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	171.348,27	301.103,56
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.379.881,90	29.605.269,85
Uso de Material de Consumo	4.626.731,33	18.689.867,86
Serviços	13.673.798,33	10.915.401,99
Depreciação, Amortização e Exaustão	79.352,24	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	921.392,94	2.152.628,69
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	76.316,66	103.697,64
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	533.907,90
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	845.076,28	1.515.023,15
Transferências e Delegações Concedidas	34.288.270,28	35.925.168,39
Transferências Intragovernamentais	34.032.685,47	35.558.997,90
Transferências Intergovernamentais	164.084,81	238.690,58
Transferências a Instituições Privadas	91.500,00	127.479,91
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	246.825,44	505.457,05
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	224.584,55	504.372,20
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	22.240,89	1.084,85
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	809.785,64	711.070,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	3.398,89
Contribuições	809.785,64	707.671,65
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.800,00	10.000,00
Premiações	10.800,00	10.000,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	104.122.102,95	111.068.129,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	6.309.566,90	530.664,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	136.244.782,72	0,00
Receitas derivadas e originárias	14.953.635,26	0,00
Transferências correntes recebidas	65.487.733,96	0,00
Outros ingressos operacionais	55.803.413,50	0,00
Desembolsos	126.996.442,12	0,00
Pessoal e demais despesas	61.528.168,58	0,00
Juros e encargos da dívida	26.211,02	0,00
Transferências concedidas	10.283.846,61	0,00
Outros desembolsos operacionais	55.158.215,91	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	9.248.340,60	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	1.717.691,78	0,00
Aquisição de ativo não circulante	1.717.691,78	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-1.717.691,78	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	539.689,28	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	539.689,28	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	766.462,51	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida	766.462,51	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-226.773,23	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	7.303.875,59	0,00
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	21.595.449,79	0,00
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	28.899.325,38	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01490/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
INTERESSADO:	Dúlcio da Silva Mendes
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Dúlcio da Silva Mendes - 000.967.172-20 - Prefeito Municipal Martins Firmo Filho - 285.703.752-04 - Contador Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - 595.490.332-87 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$73.096.466,08 (setenta e três milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Guajará-Mirim para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 262/298) e Decisão Monocrática – DDR nº 034/2016/GCWCS C (Págs. 300/318), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 1/125 do Protocolo 09749/16; 1/104 do Protocolo 12072/16 e 1/124 do Protocolo 12073/16) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR nº 034/2016/GCWCS C e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 320/324; 325/330 e 331), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 6.888.648,84 entre o saldo Patrimônio Líquido informado no SIGAP Contábil (R\$ 0,00) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ - 6.888.648,84).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que a divergência de R\$6.888.648,84 se deu em razão de erro no envio da remessa consolidada e encerrada do Sigap Contábil e que quando constatado o erro, foi solicitado a substituição da mesma.

Análise das razões de justificativas

Em consulta ao Sigap Contábil pode ser constatado conforme tela abaixo que houve correção da divergência apresentada e que o saldo do Patrimônio Líquido após o reenvio da remessa consolidada e encerrada do Sigap Contábil foi de R\$6.888.648,84.

Sigap		BALANCETE VERIFICAÇÃO				
		Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim				
		MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2015 - REMESSA: Consolidada Encerrada				
Nível	Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
S2	23000000000000000000	PATRIMONIO LIQUIDO	14.244.402,24	106.532.432,20	113.888.185,60	6.888.648,84

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCS.

A2. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$ 898.776,68 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$ 11.342.164,49) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas Explicativas (R\$ 10.443.387,81).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que a dívida ativa foi contabilizada pelo saldo principal, sem correção de atualização monetária, juros, multas e outros encargos. Esclarecem ainda que o saldo do exercício anterior de R\$9.535.481,61 considerado na instrução inicial, refere-se à R\$8.524.178,07 da dívida ativa tributária e de R\$1.011.303,54 referente a dívida ativa previdenciária, devendo este, ser deduzido do saldo do exercício anterior.

Por fim, esclarecem que o valor de R\$112.526,86 não foi considerado no sistema patrimonial, sendo utilizado no papel de trabalho da instrução inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis reconhecem que não adotam o regime de competência para o reconhecimento de juros, multas, e outros encargos da dívida ativa bem como não reconheceram no subsistema patrimonial a receita de juros, multas e outros encargos informados no subsistema orçamentário. Ainda informam que a dívida tributária é de R\$8.524.178,07, e que o valor de R\$1.011.303,54 se refere a dívida ativa previdenciária, ou seja, não se trata de dívida ativa e sim dívida passiva da Prefeitura para com o Instituto de Previdência Próprio do Município, verificando-se dessa forma, erro na consolidação do Balanço Patrimonial, ocultando um passivo e evidenciando um ativo fictício (dívida ativa previdenciária do RPPS).

Quanto à dívida ativa inscrita pelo RPPS ressalta-se ainda que conforme [Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional](#), item 9.1.2, caso o RPPS tenha como devedor o Ente Público de relacionamento não deverá ser registrada em seu Ativo, porém deverá ser registrada no Ativo Compensado, para fins de controle. Ao contrário, esses valores deverão estar registrados no Passivo do respectivo Ente Público devedor, ou seja, registra-se a dívida com o RPPS no Passivo do Balanço Patrimonial do Município, e somente em contas de controle no Balanço Patrimonial do RPPS.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

Determinação

- a) À Administração que determine ao responsável pelo Departamento de contabilidade que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto [no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\) 6ª edição](#).
- b) À Administração que determine ao Departamento de contabilidade do Município que realize os ajustes necessários para o reconhecimento do passivo com Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o [item 9.1.2 do Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional](#), evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A3. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$346.179,40 entre o saldo da conta Estoque apurada (R\$2.599.541,59) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$2.945.720,99).

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Em síntese, os responsáveis esclarecem que houve erro de parametrização no momento de elaboração do TC-23, o qual foi ocultado o valor de R\$346.179,40 no saldo das contas de Ativo Permanente. Enviam em anexo as razões de justificativa o anexo TC-23 após a devida correção.

Análise das razões de justificativas

Conforme TC-23 enviado em anexo às razões de justificativa, o saldo da conta estoque pode ser demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.731.065,94
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.784.656,53
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	56.729,85
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	4.626.731,33
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	2.945.720,99
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	2.945.720,99
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$79.352,24 entre o valor apurado para o Imobilizado (R\$ 34.643.107,96) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 34.563.755,72). Frisa-se, que a movimentação do Imobilizado é demonstrada em duas ocasiões nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, sendo apresentada com valores divergentes.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que houve erro na elaboração do TC-23, o qual apresenta após as correções, inscrição resultante da execução orçamentária, o valor de R\$2.394.650,07; inscrição independente da execução orçamentária, o valor de R\$1.526.445,77; baixa resultante da execução orçamentária, R\$906.772,04 e baixa independente da execução orçamentária, o valor de R\$502.500,16.

Análise das razões de justificativas

Após a correção do TC-23, o qual foi enviado em anexo às razões de justificativa, a saldo da conta do imobilizado pode ser demonstrado como quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	32.131.284,32
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.394.650,07
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.526.445,77
4. (-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	906.772,04
5. (-) Baixa Independente da Execução Orçamentária (TC-23)	502.500,16
5. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	34.643.107,96
6. Saldo da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	34.643.107,96
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A5. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$1.046.186,50 entre o saldo da conta Resultados Acumulados apurado (R\$9.053.594,42) e o evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$10.099.780,92).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que houve equívoco na análise inicial, dado que o saldo do superávit ou déficit de exercícios anterior é de R\$3.790.214,02 e não o valor R\$2.744.027,52 evidenciado no papel de trabalho na instrução inicial.

Análise das razões de justificativas

Conforme Balanço Patrimonial, o saldo de superávit ou déficit de exercícios anteriores foi de R\$2.744.027,52, contudo, ao transpor o saldo para o exercício de 2015, este apresentou com divergência, apresentando o valor de R\$3.790.214,02, divergência essa, que não foi esclarecida nas razões de justificativas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Resultados Acumulados" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A6. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$223.578,50 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$91.387.224,58) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 91.610.803,08).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que houve erro na parametrização do anexo 12 do Balanço Orçamentário, o qual após as devidas correções apresentou o valor de R\$4.476.517,75 em restos a pagar não processados inscritos no exercício, considerando nesse valor, a dedução de R\$195.370,14 referente aos restos a pagar não processados em fase de liquidação.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam os demonstrativos com a correção dos erros alegados, ressaltando-se que no Balanço Patrimonial houve correção somente do quadro anexo para apuração do superávit financeiro.

Assim, após as devidas correções, pode-se demonstrar a análise no quadro abaixo, o qual apresenta ainda uma diferença de R\$195.370,14, a qual se refere à política de contabilização dos restos a pagar não processados em fase de liquidação que se encontram demonstrados tanto no Passivo Circulante quanto no Passivo Financeiro.

Descrição	Valor	Justificativa
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	28.899.325,38	28.899.325,38
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	50.458.217,03	50.458.217,03
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	79.357.542,41	79.357.542,41
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	31.884.162,20	31.884.162,20
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	47.473.380,21	47.473.380,21
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	79.357.542,41	79.357.542,41
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	14.197.628,32	13.552.428,48
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	77.189.596,26	77.189.596,26
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	91.387.224,58	90.742.024,74
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	9.717.418,10	9.717.418,10
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	76.528.773,15	76.528.773,15
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	206.576,40	214.685,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	5.158.035,43	4.476.517,75
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	91.610.803,08	90.937.394,88
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-223.578,50	-195.370,14

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A7. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$3.557.246,91 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$13.817.295,45) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$ 17.374.542,36).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que como no item anterior houve erro de parametrização no Balanço Orçamentário (Coluna "F" Anexo 1), o qual gerou erro no saldo dos restos a pagar não processados bem como no saldo dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e demonstrados no Balanço Financeiro.

Ainda esclarecem que a divergência encontrada também se deve ao fato de que na análise técnica desta Corte de Contas foi incluída no cálculo (papel de trabalho) o valor de R\$9.717.418,10 referente ao Passivo Circulante do Balanço Patrimonial.

Análise das razões de justificativas

Após a análise das alegações de justificativa e conforme demonstrativos contábeis enviados em anexo, os quais tiveram correção no saldo dos restos a pagar não processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro) e quadro anexo de ativo e passivo (financeiro e permanente), ainda restou divergência no saldo de superávit/déficit financeiro no valor de R\$856.193,25.

Descrição	Justificativa
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	28.899.325,38
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	9.717.418,10
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "F" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	214.685,88
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.476.517,75
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	14.408.621,73
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	14.490.703,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	15.346.896,90
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-856.193,25

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no “superávit/déficit financeiro” e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A8. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fixada autorizou o aumento da dívida fiscal líquida de até R\$ 1.611.833,02, entretanto, o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 2.448.727,59, o equivalente a 51,92% acima da meta fixada.

Razões de justificativas

Os responsáveis esclarecem que *“Do Resultado Nominal (Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF) O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um público aumentou ou diminuiu.*

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$1.611.833,02 e o resultado foi de R\$2.448.727,5, o que representou -151,92% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Quanto a este item temos que esclarecer que houve uma falha técnica do responsável pelo Setor de Planejamento do Município, por um lapso, deixou de acompanhar bimestralmente no exercício de 2015, as metas do resultado Nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o resultado evidenciado nos Relatórios de Execução Orçamentária encaminhados a esta Corte de Contas.

Para tanto, este gestor municipal determinou que o responsável da Secretaria de Planejamento para fazer o acompanhamento das Metas de Resultado Nominal fixada na LDO para o exercício de 2016 e com o resultado evidenciado nos Relatórios de Execução Orçamentária encaminhados a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 9º estabelece que *“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”*.

Embora, a Administração reconheça erro na elaboração da meta de resultado nominal, não foram tomadas providências para correção das mesmas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$30.155.971,01) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$26.227.551,86.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que o “arquivo decreto” é enviado somente da Entidade Prefeitura, não considerando os demais órgãos (Saúde, Câmara Municipal), já o TC-18 é enviado de forma consolidada, sendo informações distintas.

Análise das razões de justificativas

Foi constatado que o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitou a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A10. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$26.227.551,86, o equivalente a 33,22% do orçamento inicial (R\$78.959.643,14), alterando excessivamente o orçamento.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que para avaliação de que houve ou não excessivas alterações orçamentárias no orçamento inicial, se deve levar em consideração somente as anulações de dotações orçamentárias, não devendo compor a base para o cálculo os créditos adicionais abertos por Lei Específica de acordo com jurisprudência dessa Corte.

Análise das razões de justificativas

Em que pese os argumentos dos responsáveis, seria adequada à realização desta avaliação somente sob a ótica das situações previsíveis. As fontes de recursos podem nos fornecer essa avaliação.

As fontes de recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do excesso de arrecadação e dos recursos vinculados (convênios) são recursos não conhecidos à época da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Assim, a avaliação do desempenho do planejamento (excesso de alterações) considerando estas fontes de recursos (não previsíveis) poderia levar a penalização da Administração, já que a busca por recursos de convênio, por exemplo, elevaria o percentual das alterações do orçamento.

Neste contexto, refizemos o cálculo das alterações orçamentárias ocorridas no período excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o resultado apurado evidencia que o orçamento foi alterado em apenas 22,53%, percentual considerado ainda desrazoável para a execução do orçamento. A tabela abaixo demonstra as alterações ocorridas no período e o percentual de alterações excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis.

Descrição	Valor	%
1. Dotação inicial	78.959.643,14	100
Fonte de recursos		
2. Superávit Financeiro	1.879.345,91	7,17
3. Excesso de Arrecadação	31.709,20	0,12
4. Anulações de Dotação	20.995.068,00	80,05
5. Operações de Crédito	0,00	0,00
6. Recursos Vinculados	3.321.428,75	12,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

% de alterações excluído as fontes de recursos não previsíveis (2+3+6/1)*100	6,63%
---	--------------

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A11. Insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para a cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar no valor de R\$ 1.095.440,92, pois as Disponibilidades de Caixa líquida (antes da inscrição dos RP não processados do exercício) somaram R\$ 4.048.700,32, e o valor inscrito em Restos a pagar não processados foram de R\$ 5.144.141,24.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que houve falha do corpo técnico do Município no encerramento do exercício que não cancelou os valores inscritos em restos a pagar não processados, no montante de R\$4.476.517,75 e ainda afirmam que se os restos a pagar tivessem sido cancelados o Município apresentaria uma situação financeira positiva no valor de R\$3.129.187,35, entendendo que apesar das falhas técnicas houve cumprimento ao art.1º, parágrafo 1º da LRF c/c art.48 “b” da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da ocorrência da situação Financeira Líquida no valor de R\$ 3.129.187,35 para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2015, implicando no equilíbrio das contas públicas.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis somente alegaram que “se” tivessem cancelado os restos a pagar teriam superávit financeiro, contudo, os restos a pagar não processados não foram cancelados, ocasionando insuficiência financeira no valor de R\$1.095.440,92 para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, implicando em desequilíbrio das contas públicas.

Do total da insuficiência financeira apurada podem ser deduzidos os empenhos de despesas com convênios, dado que a despesas foram computadas, mas a receita por não ter sido recebida, não foi considerada. Conforme TC-38, em 31.12.2015 havia um saldo de R\$243.750,00 de tais despesas a receber. Dessa forma, mesmo com a exclusão desse valor (R\$1.095.440,92 – R\$243.750,00), ainda permaneceu uma insuficiência financeira de R\$851.690,92.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A12. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$1.879.345,91, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$387.730,60 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos no valor de R\$ 1.491.615,31.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que na instrução inicial para análise do item não foi considerado o valor de R\$2.662.372,63 demonstrado no TC-38 referente aos empenhos de despesas de convênios as quais não houveram recebimento (repasse financeiro).

Análise das razões de justificativas

Conforme TC-38 o saldo a receber de convênios em 31.12.2014 era de R\$2.662.372,63, valor este que deve ser excluído do cálculo para apuração do superávit financeiro daquele exercício dado que a despesa foi computada mas a receita por não ter sido repassada não entrou no cálculo. Dessa forma, o superávit financeiro ajustado do exercício anterior será de R\$3.050.103,23, conforme demonstrado abaixo, sendo este suficiente para cobertura dos créditos adicionais abertos por esta fonte de recurso.

	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	387.730,60
(+)	Convênios a Receber em 31/12/2014	2.662.372,63
(=)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior Ajustados	3.050.103,23

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCS.

A13. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira

Situação encontrada:

O município apresentou superávit orçamentário consolidado no valor R\$3.746.973,20, entretanto, esse resultado positivo foi influenciado pelo resultado do Instituto de Previdência (R\$ 6.016.616,48), que após a exclusão evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$ 2.269.643,28, apenas parte deste déficit possui cobertura financeira, composta da seguinte forma: R\$243.750,00 pelas despesas empenhadas de convênios, mas não arrecadadas no exercício conforme consulta ao Portal de Transparência de Convênios; e R\$387.730,60 decorrente do superávit financeiro do exercício anterior, perfazendo, desta forma, um déficit orçamentário sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.638.162,68.

No que pese o Anexo TC-38 informar pendência de repasse de R\$ 1.069.441,82, as informações constantes do documento não conciliam com as informações no Portal de Transparência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Convênios (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/>), razão pela qual, não foram consideradas na apuração.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que houve falha do corpo técnico do município que não cancelou os restos a pagar não processados no encerramento do exercício no valor de R\$4.476.517,75, demonstrando em quadro que se o cancelamento tivesse ocorrido, o resultado orçamentário do município seria superavitário.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis somente alegaram que “se” tivessem cancelado os restos a pagar o resultado orçamentário seria superavitário, contudo, os restos a pagar não processados não foram cancelados, ocasionando déficit orçamentário no valor de R\$2.269.643,28.

Na apuração do resultado orçamentário do exercício não se trabalha com possibilidades, ou seja, “se” a ação tivesse sido essa, e sim com o que de fato foi executado.

Contudo, havia no exercício anterior empenho de despesas em convênios o quais não foram recebidas e que tem impacto direto na apuração do superávit ou déficit do exercício anterior. Assim, após os ajustes necessários, apurou-se um superávit ajustado, conforme achado A12 no valor de R\$3.050.103,23 o qual dá suporte ao déficit de execução orçamentária do exercício.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A14. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 486.141,50), o equivalente a 5,10% do saldo inicial da dívida (R\$ 9.535.481,61). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que estão tomando todas as providências necessárias para o efetivo recebimento de seus créditos.

Informaram que na esfera administrativa o Município efetuou 149 notificações administrativas (Processos Administrativos 1029 e 1186 de 2015). Na esfera judicial ajuizou 64 ações de cobrança,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

totalizando um valor de R\$778.886,80 e por fim, foram objeto de protesto extrajudicial o valor de R\$78.999,35. Assim

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que os responsáveis têm tomados providências para o recebimento de seus créditos, mostrando que não houve inércia do Município.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

Determinação

a) À Administração demonstre no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes dos passíveis de execução em 2016 foram executadas judicial e extrajudicialmente bem como os valores recibos no exercício de 2016.

b) À Administração que adote o Ato Recomendatório Conjunto entre Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia, adotando: i) o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independente do valor do crédito; ii) implementar a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida publica por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referencia a Lei Estadual 2.913/2012; iii) estabelecer por meio de lei patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

A15. Despesas com pessoal do acima do limite máximo

Situação encontrada:

Despesas com pessoal do Poder Executivo (R\$ 40.685.428,52) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%) atingindo o equivalente a 63,51% da Receita Corrente Líquida (R\$ 64.065.768,71).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que foi atingido o percentual de 63,51% em decorrência de serviços públicos de saúde que eram de obrigação do Governo do estado, e que passaram para o Município sem que houvesse ajuda de custeio, e que se não fossem prestados, causaria o caos para população.

Informam que a Administração vem trabalhando para a redução da despesa com pessoa sem causar qualquer dano à saúde pública do município, sendo que entre as ações estão: i) não contratação de novos servidores; ii) não criação de cargo, emprego ou função; iii) não alteração na estrutura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

carreira que implicasse aumento de despesa; iv) contratação de seis servidores que teve em contrapartida a exoneração de doze servidores, reduzindo em R\$43.892,02 o gasto com pessoal; e v) não concessão de reajuste ou adequação salarial ou qualquer outra vantagem.

Por fim, esclarece que o aumento de despesa resultou de fatores que não guardam correlação com os atos praticados pelo gestor, mas sim, a queda brusca na arrecadação, combinado com o crescimento vegetativo da folha, que embora esteja acima do limite legal, não pode deixar de ser praticado pelo gestor.

Análise das razões de justificativas

Conforme pode ser demonstrado no quadro abaixo, a Receita Corrente Líquida – RCL do Município foi crescente nos últimos cinco quadrimestres, ou seja, não a o que se falar em queda na receita.

Outro ponto que pode ser verificado é que a despesa com pessoal em comparação ao primeiro quadrimestre de 2015, exceto no segundo quadrimestre, foi crescente. Dessa forma, verifica-se que o Município não vem tomando medidas com o objetivo na redução de despesas com pessoal para recondução ao limite legalmente previsto.

Ressalta-se que no exercício anterior (2014) o Município também esteve acima do limite legal para despesa com pessoal.

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO						
PERÍODO	Receita Corrente Líquida do Município R\$	Limite Máximo (54%) R\$	Despesa com Pessoal Realizada R\$	Percentual Observado %	Excedente	Variacã o do percentual %
1º Quadrimestre 2015	61.226.682,15	33.062.408,36	38.190.989,48	62,38%	8,38%	-
2º Quadrimestre de 2015	63.129.700,12	34.090.038,06	36.329.655,97	57,55%	3,55%	-4,83%
3º Quadrimestre 2016	64.065.768,71	34.595.515,10	40.685.428,52	63,51%	9,51%	+5,96%
1º Quadrimestre 2016	66.703.324,95	36.019.795,47	39.507.462,69	59,23%	5,23%	-4,28%
2º Quadrimestre 2016	67.531.941,93	36.467.248,64	44.169.167,22	65,40%	11,40%	+6,17%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Fonte: SIGAP Módulo Gestão Fiscal-

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCS.

A16. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa no valor R\$2.633.043,34 (excluído o Instituto de Previdência, Câmara e Autarquias) apurado pelo confronto entre o Ativo e Passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro de acordo com a Lei nº 4.320/1964).

Frisa-se que não foram considerados na apuração os valores informados por meio do TC-38 (R\$ 1.069.441,82), referente às transferências a receber de recursos de convênios (os recursos que foram empenhados e que não foram arrecadados no exercício), visto que, os dados informados não são suficientes para confirmar sua origem.

Cumprir informar que conforme consulta ao Portal de Transparência de Convênios da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/>) que encontram-se pendentes apenas o valor de R\$ 243.750,00 como recursos a receber de convênios.

Destaca-se, ainda, que a Administração não reconheceu na composição do Ativo Financeiro as transferências a receber de recursos de convênios.

Razões de justificativas

Em síntese, da mesma forma que no item A11, os responsáveis esclarecem que houve falha do corpo técnico do Município no encerramento do exercício que não cancelou os valores inscritos em restos a pagar não processados, no montante de R\$4.476.517,75 e ainda afirmam que se os restos a pagar tivessem sido cancelados o Município apresentaria uma situação financeira positiva no valor de R\$3.129.187,35, entendendo que apesar das falhas técnicas houve cumprimento ao art.1º, parágrafo 1º da LRF c/c art.48 “b” da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da ocorrência da situação Financeira Líquida no valor de R\$ 3.129.187,35 para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2015, implicando no equilíbrio das contas públicas.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis somente alegaram que “se” tivessem cancelados os restos a pagar teriam superávit financeiro, contudo, os restos a pagar não processados não foram cancelados, ocasionando insuficiência financeira no valor de R\$2.633.043,34 para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Do total da insuficiência financeira apurada podem ser deduzidos os empenhos de despesas com convênios, dado que as despesas foram computadas, mas a receita por não ter sido recebida, não foi considerada. Conforme TC-38, em 31.12.2015 havia um saldo de R\$243.750,00, de tais despesas a receber. Dessa forma, mesmo com a exclusão desse valor (R\$2.633.043,34 – R\$243.750,00), ainda permaneceu uma insuficiência financeira de R\$2.389.293,34.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar o achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCSC.

A17. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Decisão n. 283/2013, Item II, alínea "d") Adoção de medidas capazes de reduzir as despesas de custeio, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e promover a ampliação dos investimentos no município. Situação: Não atendeu. Comentários: O índice dos investimentos do Município foram reduzidos substancialmente, apresentando de 10,50% em 2013, 7,47% em 2014 e 2,21% em 2015, calculado sobre a arrecadação do município.

b) (Decisão n. 283/2013, Item II, alínea "g") Abertura de créditos adicionais pela rubrica "superávit financeiro" do exercício anterior apenas se o município apresentou situação financeira líquida superavitária. Situação: Não atendeu. Comentários: O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos Superávit Financeiro o valor de R\$ 1.879.345,91, no entanto, o Superávit apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$ 387.730,60 (excluído o superávit do Instituto de Previdência).

c) (Decisão n. 283/2013, Item II, alínea "g") Inscrição de despesas em restos a pagar, observando a necessária suficiência financeira, atentando às fontes de recursos, de modo que a inscrição não ultrapasse as disponibilidades de caixa. Situação: Não atendeu. Comentários: A Administração inscreveu no exercício o valor de R\$ 1.095.440,92 sem lastro financeiro.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem:

a) Que o município vem procurando melhorar a qualidade dos serviços prestados, ampliando os investimentos, contudo devido à crise econômica do país e principalmente devido ao crescimento da despesa com pessoal e sem apoio do Governo Estadual nas ações de saúde pública não foi possível aplicar mais que 2,21% em investimentos.

b) Justifica-se de forma semelhante ao item A12, esclarecendo que na instrução inicial para análise do item não foi considerado o valor de R\$2.662.372,63 demonstrado no TC-38 referente aos empenhos de despesas de convênios as quais não houveram recebimento (repasse financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

c) Justifica-se de forma semelhante ao item A11, alegando que houve falha do corpo técnico do Município no encerramento do exercício que não cancelou dos valores inscritos em restos a pagar não processados, o valor de R\$4.476.517,75 e ainda afirmam que se os restos a pagar tivessem sido cancelados o Município apresentaria uma situação financeira positiva no valor de R\$3.129.187,35, entendendo que apesar das falhas técnicas houve cumprimento ao art.1º, parágrafo 1º da LRF c/c art.48 “b” da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da ocorrência da situação Financeira Líquida no valor de R\$ 3.129.187,35 para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2015, implicando no equilíbrio das contas públicas.

Análise das razões de justificativas

Quanto ao item “a” verifica-se que ao longo dos últimos cinco anos, exceto em 2014, os gastos em investimentos tem sido pequenos, ficando abaixo de 10%. Inversamente, as despesas de custeio têm aumentado, passando de 76,88% da receita arrecadada em 2011 para 91,61% em 2015.

Quanto aos itens “b”, após a exclusão do saldo de convênios a receber, foi apurado superávit financeiro em saldo suficiente para abertura de crédito adicional por fonte de recurso de superávit financeiro do exercício anterior.

Por fim, quanto ao item “c”, conforme análise técnico do achado A11, houve inscrição em restos a pagar sem suficiência financeira para cobertura dos menos no valor de R\$ R\$851.690,92.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não são suficientes para descaracterizar os itens “a” e “c” do achado consignado na DDR nº 034/2016/GCWCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - *DDR nº 034/2016/GCWCSC* (Págs. 300/318), opina-se por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A6](#), [A9](#), [A10](#), [A12](#) e [A14](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A5](#), [A7](#), [A8](#), [A11](#), [A13](#), [A15](#), [A16](#) e [A17](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim.

Porto Velho - RO, 13 de Outubro de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés R. Lopes

Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 13 de Outubro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Outubro de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO